



Termo Aditivo Santos, São Vicente e Cubatão -2003-2004

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON) e o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão (SEECCVLAIRC), estabelecem Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho Processo TRT/SP número 20359200300002003, conforme cláusulas e condições a seguir articuladas em aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho (cláusulas sociais – proc DRT/SP nº 46261.006877/2003-95):

Cláusula 1ª - Piso Normativo: Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada de 220 horas mensais, com limite semanal máximo de 44 horas, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade da contratação:

- a) Zelador R\$ 495,00
- b) Porteiro Diurno, Porteiro Noturno, Cabineiro ou Ascensorista, Garagista ou Manobrista, Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Escritório, estes apenas para os condomínios com autogestão R\$ 464,00

Parágrafo 1º: Aos empregados que fizerem jornada inferior às 220 horas mensais, o pagamento deverá ser efetuado proporcional à jornada de trabalho.

Parágrafo 2º: Os empregadores respeitarão o piso de 220 horas mensais para o caso de implantação da jornada de trabalho sob o regime de 12hx36h, conforme cláusula.

Cláusula 2ª - Reajuste Salarial: Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2003 pelo percentual de 15% (quinze por cento) aplicados sobre o salário vigente em 1º de outubro de 2002, para os empregados que recebiam, naquela oportunidade, acima do piso salarial, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo único: Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 2003.

Cláusula 3ª - Cesta Básica: Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e do Emprego, ou seja, vale-cesta ou vale alimentação, inclusive “ticket”, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado no auxílio-doença por 6 (seis) meses, no auxílio-acidente por 12 (doze) meses e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de R\$ 63,00.

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no “caput” desta cláusula, de modo proporcional, não podendo ser inferior a R\$ 31,50.

Parágrafo 2º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem por produtos.

Cláusula 4ª - Estabilidade Normativa: Fica mantida sem qualquer prorrogação a estabilidade de emprego prevista na cláusula 19 da vigente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvadas as dispensas por justa causa e pedido de demissão.

Cláusula 5ª - Vigência: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2003 até 30 de setembro de 2004
Santos, 18 de dezembro de 2003.


Rubens Jose Reis Moscatelli

Presidente do Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista – SICON


João da Costa Teles

Vice-Presidente do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão (SEECCVLAIRC).


José Maria Félix

Tesoureiro do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão (SEECCVLAIRC).